

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS
- RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5050682-69.2025.8.21.0022

RELATÓRIO PROCESSUAL - EVENTOS 1 - 75

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da ARROZEIRA BOM JESUS LTDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

1 DO RELATÓRIO DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Com o objetivo de auxiliar na condução do feito, a presente manifestação detalha a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 1 e 75. Assim, e em atenção à Recomendação N° 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Relatório do Andamento Processual (RAP) consta na tabela a seguir, ao passo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.

| EVENTO DATA | TITULAR DO ATO / PETICIONANTE | OCORRÊNCIA | ANÁLISE FEITA POR: | EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE |
|-----------------|----------------------------------|--|---|---|
| 1 15/12/2025 | RECUPERANDA | DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial | DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO EVENTO 16 |

| | | | | |
|------------------|----------------------|--|--|--|
| | | | <input checked="" type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a) | |
| 2 15/12/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | CONCLUSO PARA DECISÃO | NÃO SE APLICA | VIDE DECISÃO NO EVENTO 5 |
| 3 06/08/2025 | RECUPERANDA | COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS | NÃO SE APLICA | - |
| 4 06/08/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | ATO CUMPRIDO PELA PARTE - GUIA DE DEPÓSITO N. 257116374 | NÃO SE APLICA | - |
| 5 06/08/2025 | MAGISTRADO | DECISÃO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda | VIDE CONSTATAÇÃO PRÉVIA NO EVENTO 13 |
| 6 16/12/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | INTIMAÇÃO DIRIGIDA À RECUPERANDA, REFERENTE O EVENTO 5 | NÃO SE APLICA | - |
| 7 16/12/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | INTIMAÇÃO DIRIGIDA À PERITA NOMEADA, REFERENTE O EVENTO 5 | NÃO SE APLICA | - |
| 8 17/12/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | DISPONIBILIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 6 | NÃO SE APLICA | - |
| 9 17/12/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | DISPONIBILIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 7 | NÃO SE APLICA | - |
| 10 18/12/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 6 | NÃO SE APLICA | - |
| 11 18/12/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 7 | NÃO SE APLICA | - |
| 12 19/12/2025 | PERITA | PETIÇÃO INDICANDO ACEITE AO ENCARGO | NÃO SE APLICA | - |
| 13 23/12/2025 | PERITA | CONSTATAÇÃO PRÉVIA | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda | DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO EVENTO 16 |

| | | | | |
|------------------------|------------------------|--|---|---|
| | | | <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a) | |
| 14 26/12/2025 | RECUPERANDA | PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input checked="" type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a) | |
| 15 07/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | CONCLUSO PARA DECISÃO | NÃO SE APLICA | - |
| 16 08/01/2026 | MAGISTRADO | DECISÃO DEFERINDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Recuperanda | CONSIDERAÇÕES DA AJ NO EVENTO 58 VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2 DESTA MANIFESTAÇÃO |
| 17 08/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | INTIMAÇÃO DIRIGIDA À RECUPERANDA, REFERENTE O EVENTO 16 | NÃO SE APLICA | - |
| 18 08/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NOMEADA, REFERENTE O EVENTO 16 | NÃO SE APLICA | - |
| 19 08/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 18, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL | NÃO SE APLICA | - |
| 20 08/01/2026 | ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL | PETIÇÃO INDICANDO O ACEITE QUANTO AO ENCARGO | <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a) | - |
| 21 - 27 08/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | INTIMAÇÕES DIRIGIDAS ÀS PARTES, REFERENTE AO EVENTO 45 | NÃO SE APLICA | - |
| 28 09/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 24, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | NÃO SE APLICA | - |
| 29 09/01/2026 | MINISTÉRIO PÚBLICO | CIÊNCIA, COM RENÚNCIA, RELATIVO AO EVENTO 24 | NÃO SE APLICA | - |
| MOVIMENTAÇÃO CANCELADA | | | | |
| 31 - 40 13/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | OFÍCIOS EXPEDIDOS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA | NÃO SE APLICA | - |

| | | | | |
|-----------------------|---------------------------|--|--|--------------------------------|
| | | RECUPERAÇÃO JUDICIAL | | |
| 41 14/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 21, DIRIGIDA AO DISTRITO FEDERAL | NÃO SE APLICA | - |
| 42 14/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | RETORNO DO OFÍCIO ENVIADO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA O QUAL INFORMOU O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SOLICITOU DILIGÊNCIAS | NÃO SE APLICA | INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL |
| 43 14/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DO MOVIMENTO DE EVENTO 30 | NÃO SE APLICA | - |
| 44 14/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | CERTIDÃO INDICANDO A EXCLUSÃO DO OFÍCIO DE EVENTO 30 | NÃO SE APLICA | - |
| 45 - 46 15/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | OFÍCIO EXPEDIDO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | NÃO SE APLICA | - |
| 47 15/01/2026 | ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL | MANIFESTAÇÃO INDICANDO QUE ESTÃO SENDO REALIZADOS AJUSTES JUNTO À RECUPERANDA RELATIVAMENTE AOS HONORÁRIOS A SEREM PAGOS A ESTA AUXILIAR | <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a) | COMPLEMENTADO AO EVENTO 58 |
| 48 16/01/2026 | UNIDADE EXTERNA | RETORNO DO OFÍCIO ENVIADO À JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL O QUAL INFORMOU O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SOLICITOU DILIGÊNCIAS | NÃO SE APLICA | INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL |
| 49 18/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 22, 23, 25, 26 e 27 | NÃO SE APLICA | - |
| 50 20/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA | NÃO SE APLICA | - |
| 51 20/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | ATO ORDINATÓRIO DE REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA DE EVENTO 50 | NÃO SE APLICA | - |
| 52 20/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE O EVENTO 51 | NÃO SE APLICA | - |

| | | | | |
|------------------|---------------------------|--|---|--|
| 53 20/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | RETORNO DO OFÍCIO ENVIADO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO O QUAL INFORMOU O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | NÃO SE APLICA | CIÊNCIA QUANTO AOS PROCESSOS LISTADOS PELO TRT4. |
| 54 21/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | DISPONIBILIZAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 17 e 18 NO DJEN | NÃO SE APLICA | - |
| 55 21/01/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | DISPONIBILIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 52 NO DJEN | NÃO SE APLICA | - |
| 56 22/01/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 17 e 18 NO DJEN | NÃO SE APLICA | - |
| 57 22/01/2025 | SERVENTIA CARTORÁRIA | PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 52 NO DJEN | NÃO SE APLICA | - |
| 58 26/01/2026 | ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL | PETIÇÃO INDICANDO O ENVIO DA MINUTA DO EDITAL DE PROCESSAMENTO E POSTULANDO A HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE REMUNERAÇÃO | <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda <input type="checkbox"/> Magistrado(a) | PENDENTE DE ANÁLISE O TERMO DE REMUNERAÇÃO. EDITAL JÁ PUBLICADO. |
| 59 26/01/2026 | DISTRITO FEDERAL | PETIÇÃO INDICANDO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS EM SEU FAVOR | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a) | CONSIDERAÇÕES AO ITEM 3 |
| 60 26/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | REMESSA DO EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | NÃO SE APLICA | - |
| 61 27/01/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE EVENTO 78 AO DJE | NÃO SE APLICA | - |
| 62 29/01/2026 | VITOR RIBARCYKI | HABILITAÇÃO DE CRÉDITO | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a) | |
| 63 | SERVENTIA | CERTIDÃO DE | NÃO SE APLICA | - |

| | | | | |
|------------------------|-------------------------------------|--|---|---|
| 29/01/2026 | CARTORÁRIA | CANCELAMENTO DO MOVIMENTO DE EVENTO 64 | | |
| MOVIMENTAÇÃO CANCELADA | | | | |
| 65 03/02/2026 | ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | PETIÇÃO INDICANDO QUE EXISTEM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM FASE ADMINISTRATIVA, SENDO QUE A MAIOR PARTE DOS DÉBITOS ESTÁ PARCELADA | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a) | CONSIDERAÇÕES AO ITEM 3 |
| 66 04/02/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | INTIMAÇÃO DIRIGIDA À RECUPERANDA, REFERENTE O EVENTO 65 | NÃO SE APLICA | - |
| 67 05/02/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | DISPONIBILIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 66 NO DJEN | NÃO SE APLICA | - |
| 68 05/02/2026 | AGI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A | PETIÇÃO POSTULANDO HABILITAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a) | CONSIDERAÇÕES AO FINAL DO PRESENTE TÓPICO |
| 69 06/02/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 66 NO DJEN | NÃO SE APLICA | - |
| 70 06/02/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE OS EVENTOS 65 E 68 | NÃO SE APLICA | - |
| 71 06/02/2026 | RECUPERANDA | PETIÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DAS CNDs FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a) | CONSIDERAÇÕES AO ITEM 3 |
| 72 09/02/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | DISPONIBILIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 70 NO DJEN | NÃO SE APLICA | - |
| 73 10/02/2026 | SERVENTIA CARTORÁRIA | PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 70 NO DJEN | NÃO SE APLICA | - |
| 74 | COMPANHIA ESTADUAL DE | PETIÇÃO POSTULANDO HABILITAÇÃO PROCESSUAL | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial | CONSIDERAÇÕES AO FINAL DO PRESENTE |

| | | | | |
|------------------|---|--|---|-------------------------|
| 11/02/2026 | DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D | | <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a) | TÓPICO |
| 75 13/02/2026 | RECUPERANDA | PETIÇÃO INDICANDO JÁ TER REALIZADO A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL | <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a) | CONSIDERAÇÕES AO ITEM 3 |

Da análise dos autos, registra-se que esta Administração Judicial encontra-se, equivocadamente, cadastrada como advogada da Recuperanda. Contudo, informa-se que já foi realizado contato direto com o cartório desta serventia para solicitar a devida retificação, sendo a questão aqui apontada apenas para fins de registro.

No que toca ao pedido de habilitação de crédito apresentado no Evento 62, registra-se que a análise será realizada durante a fase administrativa de verificação de créditos em curso.

Quanto aos pedidos de cadastramento nos autos para o recebimento de intimações, realizados aos Eventos 68 e 74, o item 4 do despacho de processamento da Recuperação Judicial já analisou o ponto, autorizando ao gestor da unidade “a *desentranhar os pedidos de simples cadastramento de credores individuais e/ou seus advogados para acompanhamento do processo, mediante certidão nos autos*”, como já operado ao Evento 63.

Assim, e sendo essas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a analisar as questões pontuais que pendem de apreciação.

2 DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial realizou uma série de determinações, sendo que os respectivos cumprimentos estão consolidados na tabela a seguir, como forma de auxiliar na compreensão das pendências:

| ITEM | DETERMINAÇÃO | CUMPRIMENTO/PENDÊNCIA |
|------|---|---|
| 1 | Fixo a forma de contagem dos prazos em dias corridos, exceto os prazos processuais do sistema e-proc; | - |
| 2 | Nomeio administradora judicial a sociedade FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 42.378.873/0001-82, na pessoa de Cristiane Penning Pauli de Menezes, OAB/RS 83.992, com sede na Rua Becker Pinto, nº 117, Bairro Menino Jesus, Santa Maria, CEP 97050-070, e-mail: contato@fpsaj.com.br, telefone (55) 3026-1009, mediante compromisso que poderá ser prestado por petição nos autos, com manifestação de ciência e aceitação, em 48h; | Compromisso prestado no Evento 20. |
| 3 | Defiro a publicação dos editais dos artigos 52, § 1º; 7º, § 2º; 53, parágrafo único, e 36, todos da LRF, sem necessidade de nova conclusão, com a utilização das minutas encaminhadas pela administradora judicial; | Publicação do edital do Art. 52, § 1º, da LREF, certificada no Evento 60. |
| 4 | Autorizo que as comunicações de que trata o artigo 22, I, da LRF, sejam feitas por meio eletrônico, com comprovação de recebimento. Os endereços eletrônicos devem constar do edital do artigo 7, § 1º, da LRF; | Encaminhamento realizado, conforme informado no Evento 58. |
| 5 | Em 5 dias a administradora judicial deve apresentar sua estimativa honorária, conforme acima disposto, com intimação da autora e do MP na sequência; | Termo de remuneração apresentado no Evento 58. |
| 6 | Dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase do processo, a fim de que a autora exerça sua atividade, observado o disposto no § 3º, do artigo 195, da CF, e no artigo 69, nos termos do artigo 52, II, ambos da LRF; | - |
| 7 | Fixo o prazo de 30 dias para que a(s) autora(s) demonstre(m) e comprove(m) as providências que estão sendo tomadas para regularização tributária perante a União, Estado(s) e Município(s); | Cumprimento ao Evento 71 |
| 8 | Suspendo o curso da prescrição das obrigações da(s) autora(s) sujeitas ao regime da LRF; | - |
| 9 | Suspendo todas as ações ou execuções contra a(s) autora(s), na forma do art. 6º, da LRF. Os respectivos autos devem permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as | - |

| | | |
|------|--|--|
| | ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, todos da LRF; | |
| 10 | Proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da(s) autora(s), oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais por créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; | - |
| 11 | Determino que a(s) autora(s) apresente(m) mensal e pontualmente, conforme especificado na fundamentação, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, pena de destituição dos seus administradores, forte no artigo 52, IV, da LRF, devendo haver autuação em apartado, com cadastramento de incidente próprio; | Prestações de contas apresentadas nos autos do incidente n. 5000727-35.2026.8.21.0022. |
| 12 | Nos termos do artigo 6º, §6º, II, da LRF, a(s) autora(s) deverá(ão) comunicar ao Juízo da recuperação, logo após a citação, eventuais ações que lhe venham a ser propostas; | - |
| 13 | Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial, pena de o infrator cometer o delito do artigo 168, forte no artigo 6º-A, ambos da LRF; | Acompanhamento realizado nos autos do incidente n. 5000727-35.2026.8.21.0022. |
| 14 | Comunique-se às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal de todos os municípios em que a(s) autora(s) tem(têm) estabelecimento o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial; | Ofício expedido no Evento 32. |
| 14.1 | As Fazendas Públicas devem ser intimadas para informar se já há procedimento instaurado para fins de regularização fiscal por parte da(s) autora(s), bem como, o respectivo andamento e eventuais pendências para finalização; | Intimações expedidas nos Eventos 21, 22, 23, 25, 26 e 27. |
| 15 | Comunique-se a Receita Federal; | Ofício expedido no Evento 36. |
| 16 | Oficie-se à JUCISRS a fim de que seja adotada a providência de que trata o artigo 69, parágrafo único, da LFR; | Ofício expedido no Evento 34. Cumprimento ao Evento 48. |
| 17 | Expeça-se e publique-se o edital referido no artigo 52, § 1º, da LRF. Previamente, solicite-se à(s) autora(s) a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores, em formato de texto, com valores atualizados e classificação dos créditos; | Publicação do edital do Art. 52, § 1º, da LREF, certificada no Evento 61. |
| 18 | Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações ou divergências de créditos, diretamente à administradora judicial, pelo e-mail: contato@fpsaj.com.br, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF; terão, ainda, o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação a ser apresentado, prazo que será contado a partir da publicação do edital referido no artigo 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o artigo 55, parágrafo único, da mesma lei; | Relatório a ser apresentado quando da finalização da fase administrativa de verificação de créditos, ainda em curso. |
| 19 | O plano de recuperação judicial deve ser apresentado em 60 dias corridos, pena de decretação da falência; | Prazo ainda em curso. |

| | | |
|----|---|------------------------------------|
| 20 | Autorizo a realização da assembleia-geral de credores por meio virtual, sem assim desejar(em) a(s) autora(s), devendo a administradora providenciar os meios para que assim ocorra; | - |
| 21 | Autorizo a utilização de termos de adesão ao plano de recuperação, observadas as disposições dos artigos 39, § 4º, I; 45; 45-A, § 1º e 56-A, todos da LRF; | - |
| 22 | Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, assim como a todos os juízes da capital e do interior, encaminhando-se cópia desta decisão; | Ofício expedido no Evento 38. |
| 23 | Comunique-se a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal de Pelotas; | Ofício expedido no Evento 45. |
| 24 | Fica autorizado o desentranhamento do pedido de simples cadastramento individual de credores e advogados para acompanhamento do processo, mediante certidão nos autos; | - |
| 25 | Fica autorizado o desentranhamento das habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos da recuperação judicial, mediante certidão nos autos. | - |
| 26 | Declaro a essencialidade dos bens acima relacionados, item 3; | - |
| 27 | A(s) autora(s) fica(m) intimada(s) para pagamento dos honorários da perita, diretamente e no prazo de 10 dias. | Pagamento já realizado - Evento 71 |

Assim, observa-se que a integralidade da decisão foi cumprida pelo diligente cartório, não havendo questões remanescentes a serem implementadas.

3 DAS PROVIDÊNCIAS PARA A REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme item anterior, o despacho de processamento fixou o prazo de 30 dias para que a Devedora demonstrasse e comprovasse as providências que estão sendo tomadas para regularização tributária perante a União, Estado(s) e Município(s). Em paralelo, as Fazendas Públicas foram intimadas para informar se já há procedimento instaurado para fins de regularização fiscal.

Não obstante os prazos da União, Estados e Municípios (Eventos 21, 22, 25, 26 e 27) ainda estejam abertos, a Recuperanda peticionou ao Evento 71 e 75, apresentando as

seguintes certidões (Evento 71 - OUT3):

| ENTE | CERTIDÃO | SITUAÇÃO | DATA DE EMISSÃO | VALIDADE |
|-------------------------------------|--|--|-----------------|----------------|
| Municipal (Tapes) | Certidão Negativa de Tributos Municipais | Negativa (não constam pendências) | 03/02/2026 | 90 dias |
| Municipal (Camaquã) | Certidão Negativa de Débitos | Negativa (não constam débitos em aberto) | 03/02/2026 | 90 dias |
| Federal | Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União | Positiva com Efeitos de Negativa (débitos com exigibilidade suspensa ou não vencidos; sem inscrições em DAU) | 23/10/2025 | Até 21/04/2026 |
| Estadual (Rio Grande do Sul) | Certidão Positiva com Efeitos de Negativa | Positiva com Efeitos de Negativa (possui 25 débitos administrados parcelados) | 03/02/2026 | Até 03/04/2026 |

Desta forma, e na compreensão da Administração Judicial, a Recuperanda logrou êxito em realizar as comprovações de providências para a regularização tributária, o que será acompanhado durante os relatórios mensais de atividades. De todo modo, como bem pontuado pelo Juízo no despacho de processamento, nova apresentação das certidões negativas de débitos tributários deverá ser realizada após a aprovação do plano, no momento oportuno.

4 DO LEVANTAMENTO DO SEGREDO DE JUSTIÇA

Da análise do andamento processual, verifica-se que o feito está sob segredo de justiça. Contudo, mostra-se pertinente reavaliar a manutenção dessa restrição, especialmente à luz do princípio da transparência.

A ampla publicidade dos atos processuais revela-se medida necessária para assegurar que os credores e demais interessados possam acompanhar, de forma clara e contínua, o desenvolvimento das atividades da Recuperanda e a regularidade do procedimento. A manutenção do sigilo dos autos, além de não se mostrar, a princípio, indispensável, pode dificultar o pleno exercício do direito à informação por parte daqueles que integram o quadro geral de credores, bem como impor entraves adicionais ao trabalho desta Administração Judicial no atendimento às demandas externas.

Com efeito, embora os autos estejam sob sigilo de justiça, é certo que o processo de recuperação judicial possui natureza eminentemente pública, em razão do interesse coletivo que lhe é inerente. Ademais, incumbe à Auxiliar o dever legal de *“manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário”* (art. 22, I, k, da LREF). Assim, como regra geral, as peças principais do feito devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Auxiliar, ressalvada a existência de determinação judicial expressa em sentido diverso.

Assim, não se identificando circunstância excepcional que justifique a preservação do sigilo de justiça, esta Administração Judicial opina pelo levantamento do sigilo dos autos, a fim de viabilizar a livre consulta pelos credores e interessados.

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

A) pela análise do Juízo acerca do termo de composição da remuneração da Administração Judicial, acostado ao Evento 58 e firmado junto à Recuperanda;

B) sejam analisadas as considerações desta auxiliar no item 4 desta manifestação, **opinando-se pelo levantamento do segredo de justiça.**

Ao cartório, a possibilidade de desentranhamento do pedido de cadastramento nos autos para o recebimento de intimações, realizados aos Eventos 68 e 74, consoante item 4 do despacho de processamento da Recuperação Judicial.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 13 de fevereiro de 2026.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476